



MUNICÍPIO DE AROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

Reordenamento e gestão florestal / Incêndios / Contributos

Como é do conhecimento geral o País em geral e o Município de Arouca em particular foram fustigados nos últimos dias por fogos florestais, com proporções alarmantes. Este fenómeno tem vindo, ano após ano, a aumentar, com consequências graves, designadamente para o ambiente, para a economia, para as famílias e para o bem-estar das populações.

A política dos solos e do ordenamento do território está direccionada, essencialmente, para a utilização do solo em termos urbanísticos e não para o ordenamento florestal, facto que se reflete nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, onde a intervenção e vontade autárquica, nesta matéria, é acessória.

Por outro lado, todos reconhecem que o ordenamento e gestão florestal individual, assente numa propriedade caracterizada pelo minifúndio, é económica e materialmente impossível, pelo que urge por em prática modelos de gestão capazes de oferecer unidades de produção florestal ordenadas e economicamente sustentáveis, onde todos os proprietários sejam obrigados a participar, beneficiando dos proveitos e suportando os custos em função da respetiva quota parte como de um de “condomínio” de tratasse.

Alguns contributos:

1. Clarificar o regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, de modo a que os PDM, dentro do solo classificado como rural, possam também definir as condições a observar na ação de florestação, designadamente as espécies permitidas.
2. Definir um regime jurídico que clarifique o DL nº 124/2006, de 14.1, impondo uma faixa de respeito nos terrenos confinantes com as edificações, com a correspondente previsão de indemnizações para os proprietários cuja florestação tenha sido anterior à construção, a exemplo do que ocorre com o regime previsto para as plantações de arvores de crescimento rápido (em vigor desde 1937), de

modo a temperar o diploma na parte que pode padecer de alguma inconstitucionalidade, designadamente no que respeita à obrigação de gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações, incluindo o abate de árvores, decorrente da servidão automaticamente constituída por construções levadas a cabo por terceiros, sem ter em consideração o ónus que o facto produz na propriedade vizinha.

3. Tornar as ZIF - Zonas de Intervenção Florestal obrigatórias, da iniciativa da Autoridade Florestal (e não dos particulares), com a definição de mosaicos, de dimensão adequada às suas características e finalidades, interrompidos por largas plataformas limpas ou ocupadas com espécies de folhosas autóctones mais resistentes ao fogo, designadamente castanheiros e carvalhos.

Note-se que as ZIP impõem um modelo, assente numa gestão em regime de associação, em que os proprietários "entregam" as suas "leiras" e "montes" a uma entidade estranha, que as vão gerir em função do coletivo e não da vontade individual, facto que não é ainda bem aceite pela nossa sociedade, designadamente a rural. Acresce ainda que, depois de criada uma ZIF, esta fica sujeita a um conjunto de obrigações, designadamente à elaboração e execução de Planos de Gestão Florestal e Planos Específicos de Intervenção Florestal. Daí que, voluntariamente, são poucas as ZIF que foram criadas.

Mas só este modelo, imposto coercivamente, acompanhado da valorização da biomassa, designadamente através de incentivos à produção de energia, poderá dar resposta ao flagelo dos incêndios.

Aliás, as parcelas florestais ordenadas, designadamente as que são exploradas por empresas ligadas à celulose, têm resistido em grande parte aos incêndios, isto apesar de, no nosso entender, não beneficiarem de um perímetro de proteção (espaços limpos ou com folhosas) com a largura suficiente.

Em, 17.8.2016

O Presidente da Câmara,

- José Artur Tavares Neves -